



DIREITO DOS IDOSOS À CULTURA E AO LAZER SEGUNDO A PERCEPÇÃO DE UMA COMUNIDADE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA/SC

ALINE WENZ ONOFRE TENFEN¹
VILMAR VANDRESEN²
FLÁVIO RODRIGO MASSON CARVALHO
GIOVANI ALBERTON ASCARI
JOÉLIA WALTER SIZENANDO BALTHAZAR

Resumo: O presente trabalho tem por objetivo geral investigar como uma comunidade do Município de Rio Fortuna/SC percebe os direitos dos idosos, especialmente o direito à cultura e ao lazer. Apresenta os dados colhidos mediante pesquisa realizada com idosos da comunidade de Rio Claro, município de Rio Fortuna/SC, com seus familiares, bem como com a administração municipal. Como método de pesquisa de campo, optou-se pela aplicação de três questionários, um, destinado à administração do município de Rio Fortuna/SC, outro, aos idosos e um terceiro, aos familiares destes idosos. A pesquisa foi realizada no domicílio de cada pessoa e na sede da administração municipal, o que permitiu uma maior aproximação com a comunidade. Este fato contribuiu para a legitimidade das informações colhidas, sendo que foram entrevistadas 38 pessoas idosas, 22 familiares e um ente da administração municipal. Também, como é apontado ao final, o trabalho abriu novas oportunidades de pesquisas posteriores, uma vez que se confirmou a carência de informação tanto da comunidade, como da própria administração municipal quanto às políticas de proteção dos direitos dos idosos.

Palavras-chave: Idosos. Cultura. Lazer. Família. Diversão. Direito.

THE RIGHT TO CULTURE AND SPORTS OF ELDERLY ACCORDING TO RIVER COMMUNITY PERCEPTION FORTUNA-SC.

Abstract: The aim of this study is to describe the experience of a qualitative field research conducted in the community of Rio Claro, municipality of Rio Fortuna / SC. The survey was conducted in order to understand the perception of this community regarding leisure culture and fun of the elderly. As field research method, we opted for the application of three questionnaires, one for the administration of the municipality of Rio Fortuna / SC, another for the elderly and a third to the relatives of these seniors. The survey was conducted in the home of each person, which approached us and made us learn a little more about the community, which contributed to the quality of information collected, and there were interviewed 38 elderly people, 22 families, and one person of the city administration. Also, as we shall see at the end, this work has opened

¹ Acadêmico: Aline. E-mail: alinewenz@hotmail.com.br

² Orientador: Professor do Curso de Direito - Unibave. Vilmar Vandresen; E-mail: vilmar2265@hotmail.com





up new opportunities for further research, since confirmed the lack of the information in the community.

Keywords: Elderly. Culture. Leisure. Family. Fun. Right.

Introdução

A sociedade brasileira, especialmente a partir do final do século XX e início do século XXI, vem experimentando uma nova conformação em sua estrutura populacional. Um fenômeno nunca visto antes veio se manifestando, qual seja o da longevidade das pessoas ou como se pode dizer, um crescente número de pessoas passou a viver por mais tempo.

Pode-se dizer que estamos diante de uma verdadeira revolução demográfica e é possível que, cada vez mais, estamos aumentando o tempo de vida das pessoas humanas. Sendo que mais homens e mulheres estão chegando à chamada velhice e permanecendo nela por tempo mais longo.

Tal fenômeno se verifica acompanhando os dados oficiais divulgados nos últimos anos por institutos como o IBGE, por exemplo, cujos dados são públicos e dispensam referências temporais, até por serem variáveis dependendo da periodicidade de tais levantamentos.

Em face desse fenômeno, também o sistema jurídico teve que se adequar a essa nova realidade, que apresenta novas demandas por direitos ou pela ampliação de direitos para esse novo contingente populacional.

Perlingieri (2002, p. 155-6), destaca que onde o objeto da tutela é a pessoa, a perspectiva deve mudar; torna-se necessidade lógica reconhecer, pela especial natureza do interesse protegido, que é justamente a pessoa a constituir ao mesmo tempo o sujeito, titular do direito e o ponto de referência objetivo da relação.

Entretanto, há de se questionar se tanto essa população quanto a administração pública compreendem bem o fenômeno, seja no seu significado, como também quanto à criação de estruturas adequadas a essa nova demanda o que constitui a principal razão ou justificativa deste trabalho.

O presente trabalho tem por objetivo geral investigar como a comunidade de Rio Fortuna/SC e a administração municipal percebem os direitos dos idosos, especialmente o direito à cultura e ao lazer.





Como objetivos específicos têm-se: 1- apresentar uma breve caracterização do Município de Rio Fortuna e da comunidade escolhida como universo da pesquisa, a saber, a Comunidade de Rio Claro; 2- reconhecer a pessoa idosa como sujeito de direito à dignidade e à cidadania. 3- Destacar a proteção especial aos idosos segundo o Ordenamento Jurídico Brasileiro; 4- Identificar e destacar as linhas gerais das políticas da União, do Estado de Santa Catarina e do Município de Rio Fortuna/SC quanto à proteção dos idosos.

A população escolhida como lócus da pesquisa foi a Comunidade de Rio Claro, no interior do Município de Rio Fortuna/SC (o mapa anexado mostra sua localização geográfica no Município). Foram aplicados questionários para respostas pela Administração Municipal, por familiares dos idosos da comunidade referida, e pelos próprios idosos dessa comunidade, a fim de colaborar para responder a questão: “Como a comunidade de Rio Claro em Rio Fortuna/SC percebe o direito dos idosos à cultura e ao lazer?”. Pretende-se também que o trabalho possa ser propositivo de ações e políticas para atendimento aos idosos visando ampliar a inclusão social dos mesmos.

O Município de Rio Fortuna – Santa Catarina

Rio Fortuna é um município de pequeno porte, situado no sul do estado de Santa Catarina, distante cerca de 200 (duzentos) quilômetros da capital e integra a Micro Região da AMUREL (Associação dos Municípios da Região de Laguna).

Segundo informações contidas na página oficial do município disposta pelo GPM (Gerenciador de Portais Municipais) o município faz divisa ao Norte com Santa Rosa de Lima, ao Sul com Grão Pará, Braço do Norte e Armazém, a Leste com São Martinho e a Oeste com Urubici e Grão Pará, possuindo uma área geográfica de 283,30 Km².

Os aspectos econômicos refletem-se na agropecuária, com destaque para a bovinocultura de leite e a suinocultura. A piscicultura também cresce na cidade. O cultivo do fumo ainda sustenta muitas famílias, que também produzem milho e pastagem para alimentar os animais. O plantio de florestas é outra atividade que se expande no município, resultado do investimento dos agricultores no reflorestamento comercial. A indústria envolvendo a criação de





gado leiteiro e a produção de derivados do leite ganha destaque. Na indústria, também é destaque o beneficiamento de madeira para a produção de esquadrias, móveis e quadros. Outra atividade em expansão é a produção de energia elétrica nas Pequenas Centrais Hidrelétricas (PCHs), a maioria delas instalada às margens do rio Braço do Norte. Sendo que o comércio e a prestação de serviços são variados.

A colonização do município iniciou-se por volta do ano de 1872 basicamente por filhos de imigrantes vindos da Europa que se depararam com índios da tribo *Xöklen*, que foram os primeiros habitantes do município.

Conforme dados do Censo do ano de 2010, a população do município era de 4.446 (quatro mil, quatrocentos e quarenta e seis) habitantes, e no ano de 2015, pela estimativa do IBGE alcançou o número de 4.582 (quatro mil, quinhentos e oitenta e dois) habitantes.

Segundo informação colhida na Secretaria de Assistência Social do Município, existem cadastradas atualmente em torno 370 pessoas idosas em todo o município, sendo que a média de participação nos eventos culturais e de lazer oferecidos é de 180 a 190 pessoas. A comunidade pesquisada (Rio Claro), tem aproximadamente 175 habitantes, dos quais 38 (trinta e oito) são pessoas idosas. Entretanto, não se conhece como a comunidade percebe os direitos dos idosos, especialmente os relacionados à cultura e ao lazer; seja no tocante à importância seja em relação às políticas públicas e atividades desenvolvidas.

Feita esta breve caracterização do município de Rio Fortuna/SC, cumprindo registrar que as informações foram colhidas da página oficial do município (<http://www.riofortuna.sc.gov.br>), passa-se a discorrer sobre a pessoa idosa, objeto de atenção especial do presente trabalho.

A Pessoa Idosa: dignidade e cidadania

A pessoa idosa não é diferente de outras consideradas não idosas, pois todos são tributários de dignidade e devem ter respeitadas a sua cidadania e demais atributos de sua personalidade.

Os idosos são sujeitos de direitos como qualquer outro ser humano. Entretanto, a sociedade percebeu a importância de olhar de uma forma





especial para essas pessoas que já viveram há mais tempo, pela necessidade de considerar a pessoa como a razão de ser da própria ordem jurídica.

À respeito, Kant (2003), ensina que o homem de uma maneira geral, todo o ser racional, existe como um fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como um fim.

No mesmo sentido, destaca Ascensão (1997) que em face do princípio fundamental da dignidade da pessoa humana, pode-se dizer que a pessoa é o bem supremo da ordem jurídica, o seu fundamento e seu fim. Sendo possível concluir que o Estado existe em função das pessoas e não o contrário, a pessoa é o sujeito do direito e nunca o seu objeto.

Segundo entendimento de Comparato (2001), a dignidade da pessoa humana não consiste apenas no fato de ser ela, diferentemente das coisas, um ser considerado e tratado como um fim em si e nunca como meio para a consecução de determinado resultado. Ela resulta também do fato de que, por sua vontade racional, só a pessoa vive em condições de autonomia, isto é, como ser capaz de guiar-se pelas leis que ele próprio dita.

O legislador brasileiro estabeleceu um marco temporal e definiu por meio da Lei nº 10.741 de 01 de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 1º, idade igual ou superior a 60 anos para que uma pessoa seja considerada idosa.

No Brasil, destacam-se em doutrinas (Beauvoir, 1990 e Debert, 1999) dois entendimentos a respeito da velhice, o que remete para a compreensão do que é a pessoa idosa. Um entendimento destaca a velhice como um momento de inutilidade, de perda. Este é o posicionamento de Beauvoir (1990) que discorre a respeito das sociedades e as imagens construídas pelas outras pessoas em relação aos velhos, relatando que, nas sociedades ocidentais, a velhice foi (e continua sendo) ligada a uma imagem estereotipada.

Um segundo entendimento sobre a velhice pode ser retirado do pensamento de Debert (1999), que trata a velhice diretamente ligada ao lazer. Destaca o autor que a aposentadoria deixa de ser um momento de descanso e recolhimento para tornar-se um período de atividades de lazer.





O lazer e a diversão das pessoas idosas surgem como o que Debert (1999) chama de “Reprivatização do Envelhecimento”, ou seja, é uma idade em que as pessoas precisam assumir a responsabilidade pelo envelhecimento, como também todas as dificuldades que esta fase da vida acarreta.

Ou seja, na compreensão de Debert (1999), a diversão, a cultura e o lazer para pessoa idosa aparecem como uma possibilidade dentro de uma visão funcionalista, mas também compensatória, sob as vestes da saúde, trazendo a ideia da necessidade de manter uma vida ativa, adotar novas formas de comportamento levantando a bandeira da eterna juventude.

Entretanto, acontece que muitas vezes estes momentos de lazer, cultura e diversão são acessíveis apenas para uma minoria de pessoas em idade avançada, apesar de que os momentos de descontração são de suma importância, sob múltiplos aspectos.

Entre os diversos aspectos que dificultam a concretização do ideal de participação nas atividades de cultura e lazer podemos citar o fator saúde, o tempo disponível, o acesso aos espaços, bem como a pouca diversidade de atrações que são oferecidas.

A idade não deve ser um critério de discriminação, nem mesmo para os atos da vida de cada ser humano. Todavia, é necessário que haja um enfoque especial voltado às pessoas idosas, para que assim se consiga almejar um fim social adequado para a chamada “terceira idade”.

Ou seja, conforme já abordado anteriormente, a pessoa idosa precisa de uma atenção especial, bem como de meios especiais para poder realizar inclusive os seus afazeres diários mais elementares.

Da proteção jurídica e das políticas públicas de proteção do idoso.

Pensar em proteção jurídica remete logo a reconhecer que se trata de atribuição do Estado, que é a instituição política legitimada a criar as normas jurídicas e aplicá-las, em favor das pessoas e da própria sociedade, inclusive e em especial às pessoas que gozam de proteção por normas especiais como é o caso dos idosos, infantes, pessoas com deficiência e demais sujeitos amparados por normas nacionais e internacionais relacionadas e com os mesmos desígnios.





Para Santos (1999, p. 92) “[...] importa concluir que o Estado existe em função de todas as pessoas e não estas em função do Estado. Não só o Estado, mas, consectário lógico, o próprio Direito”.

Aqui se fará uma breve incursão pelo sistema jurídico vigente no Brasil, procurando destacar os principais institutos jurídicos de proteção dos idosos e, concomitantemente destacar as políticas públicas relacionadas ao idoso no âmbito da União, do Estado de Santa Catarina e do Município de Rio Fortuna/SC.

Pode-se dizer que o preâmbulo da perspectiva de proteção do idoso está insculpido na Constituição da República Federativa do Brasil, que diz: “Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos: (...) III - a dignidade da pessoa humana”.

De acordo com Miranda (1993), a Constituição da República Federativa do Brasil tem como um dos seus princípios fundamentais a dignidade da pessoa humana, a qual revela o mais primário de todos os direitos, na garantia e proteção da própria pessoa como um último recurso, quando a garantia de todos os outros direitos fundamentais se revela excepcionalmente ineficaz, proclamando a pessoa como fim e fundamento do direito.

Também é importante destacar o artigo 5ª da Constituição Federal que diz “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes” (...).

Dos dispositivos citados depreende-se que a Constituição Brasileira reflete o anseio do povo Brasileiro de ver instituído democraticamente o exercício dos direitos sociais e individuais, como a liberdade, a segurança, o bem estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos da ordem institucional, social e legal do país.

Além disso, o artigo 230 da Constituição Federativa do Brasil, de modo mais específico prevê o amparo à pessoa idosa nos seguintes termos: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.





A mesma Carta Constitucional quando trata da Assistência Social no artigo 203, V, assegura a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei. (Fonte: CIELO, Patrícia F L Donzele e VAZ, Elizabete R. de Carvalho).

A Lei nº 8.842 de 04 de janeiro de 1994, em seu art. 1º ao tratar da Política Nacional do Idoso, destaca que o objetivo é assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições de promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade. (Fonte: CIELO, Patrícia F L Donzele e VAZ, Elizabete R. de Carvalho).

O artigo 3º da referida Lei lista os princípios que norteiam, no âmbito da União, as políticas para as pessoas idosas, quais sejam:

I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;

II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;

III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;

IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;

V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei. (BRASIL, LEI Nº 8.842, 1994).

Este artigo define os principais autores ou atores responsáveis pelas Políticas de proteção dos direitos dos idosos, incluindo o acesso à cultura, lazer e diversão. Ou seja, é uma política norteada por preceitos que colocam a família, a sociedade e o Estado no mesmo patamar da responsabilidade de assegurar ao idoso a cidadania e o combate a toda forma de discriminação.

No âmbito do Estado de Santa Catarina, a Constituição Estadual de 1.989, atualizada com a Emenda Constitucional n. 71 de 2015, dispõe em seu artigo 157, II “o amparo à criança, ao adolescente e às pessoas idosas”.

A mesma Constituição Estadual trata especificamente da pessoa idosa nos termos do artigo 189 cujo teor se transcreve:





Art. 189. O Estado implementará política destinada a amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, nos termos da lei, observado o seguinte:

I - os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares;

II - aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos em linhas urbanas e intermunicipais de características urbanas, assim classificadas pelos poderes concedentes;

III - definição das condições para a criação e funcionamento de asilos e instituições similares, cabendo ao Poder Público acompanhar e fiscalizar as condições de vida e o tratamento dispensado aos idosos. (SANTA CATARINA, CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, 1989).

§ 1º O Estado prestará apoio técnico e financeiro as iniciativas comunitárias de estudo, pesquisa e divulgação da causa do idoso bem como às instituições beneficentes e executoras de programas de atendimento, oferecendo prioridade no treinamento de seus recursos humanos.

§ 2º Para a eliminação do quadro de marginalização social, o Estado facilitará os procedimentos fiscais, legais e burocráticos em favor do associativismo de trabalho das pessoas idosas que visem ao aproveitamento de suas habilidades profissionais e complementação da renda para sua sobrevivência.

A Lei Estadual 11.436 de 07 de junho de 2000, dispõe sobre as políticas do estado de Santa Catarina para os idosos dispendo no artigo 1º “A Política Estadual do Idoso (...) tem por objetivo assegurar a cidadania do idoso, criando condições para a garantia de seus direitos, de sua autonomia, integração e a participação efetiva na família e na sociedade”.

O artigo 3º, referida Lei estabelece os princípios da política estadual do idoso:

Art. 3º. A Política Estadual do Idoso reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I- O Estado, a sociedade e a família têm o dever de assegurar ao idoso o exercício pleno da cidadania garantindo sua participação na comunidade defendendo sua dignidade e articulando os setores públicos pela melhoria da qualidade de vida;
- II- O processo de envelhecimento diz respeito à pessoa e à sociedade em geral, devendo o idoso ser sujeito de interação nos vários âmbitos sociais;





- III- O idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV- O idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas por intermédio desta política;
- V- As diferenças econômicas, sociais, culturais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano, deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral na aplicação desta lei. (SANTA CATARINA, LEI Nº 11.436, 2000).

No âmbito do município de Rio Fortuna/SC a Lei nº 04 de 1º de dezembro de 2010 (Lei Orgânica Municipal), ao tratar das competências do município estabelece no artigo 14, XIII: “Amparar de modo especial, os idosos e os portadores de deficiência”.

Na seção II, que trata da previdência e da assistência social, o artigo 185 dispõe: “o município, através de seus organismos de Assistência Social participará concorrentemente com a União e o Estado das atividades que tenham os seguintes objetivos: - inciso II – amparo a criança e aos adolescentes e idosos carentes”. “Inciso V – garantia de um salário mínimo à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprove não possuir condições de prover sua própria manutenção ou de tela provida por sua família”.

No capítulo X, a Lei Municipal ao dispor sobre a família, a criança e o idoso, no título V, artigo 209, ampara o desenvolvimento de programas de Assistência Social à família dispensando proteção especial à maternidade, à infância, ao adolescente e ao idoso, podendo, para isso, realizar convênios, inclusive com entidades assistenciais particulares. Assegura também a gratuidade do transporte coletivo aos idosos, por força do artigo 211.

A proteção da pessoa idosa goza de amparo também pelo Direito Internacional Público. Apenas para exemplificar destacam-se a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DHU) de 1948 que já no artigo 1º dispõe: “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade”. Também o artigo 2º: “Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidas nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião





política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição”.

Quando a Declaração referida usa a expressão ‘toda(s) pessoa(s)’ e veda a distinção discriminatória por razões de ‘qualquer natureza’, certamente contempla, nesse manto protetivo, também as pessoas idosas.

Ainda no âmbito do direito internacional público, destaca-se a Convenção Americana sobre Direitos Humanos também conhecida como Pacto de San Jose da Costa Rica (1960) que estabelece no artigo 1º: 1- Os estados Partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social; 2- Para os efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano”.

O Brasil ratificou a DHU por meio do Decreto nº 3.200 de 1999 e o Pacto de San Jose da Costa Rica pelo Decreto nº 678 de 1992, as quais foram incorporadas ao sistema normativo de proteção dos Direitos Humanos, com status de emenda constitucional por força do artigo 5º, §§ 2º e 3º da Constituição a República Federativa do Brasil de 1988, representando mais um aspecto importante na proteção jurídica dos idosos.

Como se pode constatar, do ponto de vista de um sistema normativo, a pessoa idosa goza de um manto de proteção bastante amplo, não só a partir do sistema jurídico brasileiro, como também internacional, resta saber, como, e se os idosos da comunidade de Rio Claro em Rio Fortuna/SC se consideram incluídos nesse sistema de proteção, o que adiante será discutido.

Procedimentos Metodológicos

O presente trabalho tem uma abordagem qualitativa, uma vez que está relacionado a um levantamento de dados junto aos idosos e seus familiares da Comunidade de Rio Claro do município de Rio Fortuna/SC, bem como junto à administração do Município, para que, a partir dos dados recolhidos, seja possível chegar a um denominador correto para resolver o problema abordado, qual seja como a comunidade de Rio Claro em Rio Fortuna/SC percebe o direito dos idosos a cultura e ao lazer, bem como apresentar sugestões e





propostas de otimização do atendimento e inclusão social dos idosos do município em comento.

Quantitativa porque dentro do trabalho tivemos coleta de dados estruturados, dentre eles as entrevistas individuais e os questionários, ou seja, obteve-se uma priorização de apontamentos numéricos.

Já a natureza do trabalho é considerada básica, isso, pois, tem como objetivo gerar conhecimentos novos, úteis para toda a população do município de Rio Fortuna/SC, envolvendo verdades e interesses coletivos. Tem como um de seus objetivos, aumentar o conhecimento dos idosos, quanto aos seus direitos, bem como acerca da existência do Estatuto do Idoso. Além disso, busca-se uma forma de conhecimento, através da pesquisa de campo para, então poder retribuir com novos conhecimentos, com o intuito de zelar pelos direitos à cultura, lazer e diversão das pessoas idosas não só do universo da pesquisa como também em universos maiores.

Além disso, é necessário destacar que objetivo do trabalho será tanto exploratório, como propositivo.

Pode-se dizer que estas pesquisas têm como objetivo principal o aprimoramento de ideias ou a descoberta de instituições. Seu planejamento é, portanto, bastante flexível, de modo que possibilite a consideração dos mais variados aspectos relativos ao fato estudado. (GIL, 2002, p. 41)

Exploratório porque, como o próprio nome diz, ele permite um maior relacionamento entre o pesquisador e o tema pesquisado, uma vez que se trata de um tema pouco conhecido, ou ainda, pouco explorado na região. Ainda, por ser uma pesquisa bastante específica, pode-se afirmar que ela assume a forma de um estudo de caso, uma vez que serão realizadas entrevistas com as pessoas que têm experiências com caso concreto em relação ao tema que será abordado.

E propositivo porque o presente trabalho abrirá novas oportunidades de pesquisa e atividades, uma vez que poderá ser trabalhado de forma continuada, acompanhando o desenvolvimento dos idosos em suas atividades, cultura, lazer e diversão.

Gil (2002), afirma que tipicamente, o estudo de campo focaliza uma comunidade, que não necessariamente geográfica, já que pode ser uma





comunidade de trabalho, de estudo, de lazer ou voltada para qualquer outra atividade humana. Basicamente, a pesquisa é desenvolvida por meio da observação direta das atividades do grupo estudado e de entrevistas com informações para captar suas explicações e interpretações do que ocorre no grupo. Esses procedimentos são geralmente conjugados com muitos outros tais como a análise de documentos, filmagens e fotografias.

Por fim, insta esclarecer que o procedimento adotado é o estudo de campo, pois busca um aprofundamento da realidade da vida das pessoas idosas no município de Rio Fortuna/SC.

Para a realização do estudo de campo, foram aplicados três questionários, um diretamente aos idosos, um segundo para os familiares dos idosos, e um terceiro para a administração do município. Por meio deles foi possível obter explicações e interpretações sobre a realidade da vida dos idosos do município, e sua percepção sobre os direitos a cultura e lazer.

Resultados e Discussão

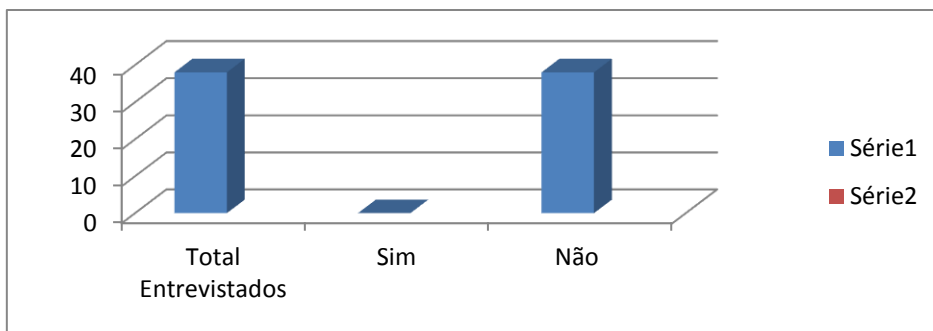
Conforme anexos, bem como explanado anteriormente, para a conclusão do presente trabalho, utilizou-se a aplicação de três questionários, sendo um deles destinado especialmente aos idosos, outro aos seus familiares, e ainda um terceiro, o qual foi aplicado à administração do Município, para que a partir das respostas formar um melhor entendimento acerca do tema em comento.

Para melhor entendimento, a pesquisa feita diretamente com as pessoas idosas, utilizou-se de questões que mostram de forma ilustrativa as respostas obtidas com a aplicação dos questionários, cujo conteúdo é destacado a seguir.

Entrevista Realizada com os Idosos.

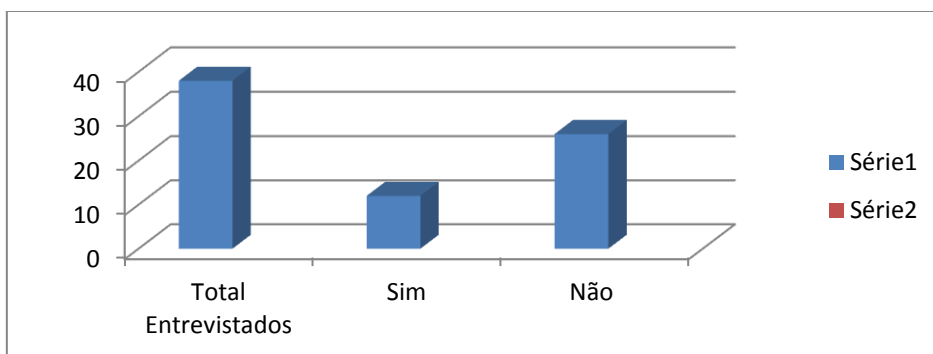
Gráfico 1- Vocês conhecem o Estatuto do Idoso? (0) sim (38) não





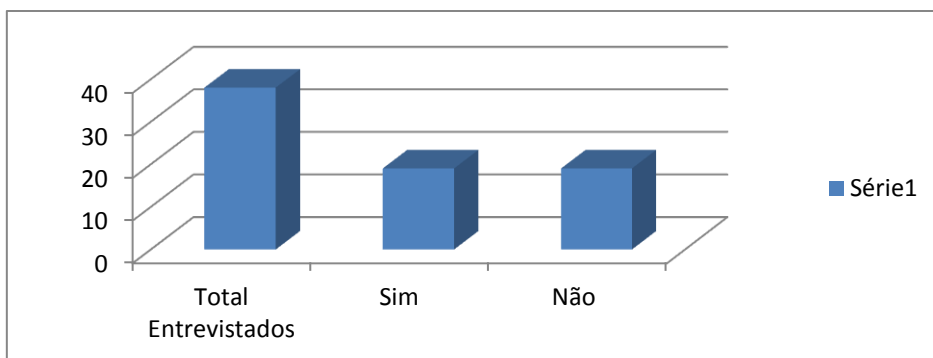
Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 2- Sabem que possuem Lei Específica que os amparam? (12) Sim (26) Não



Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 3- Participam do encontro dos Idosos? (19) Sim (19) Não

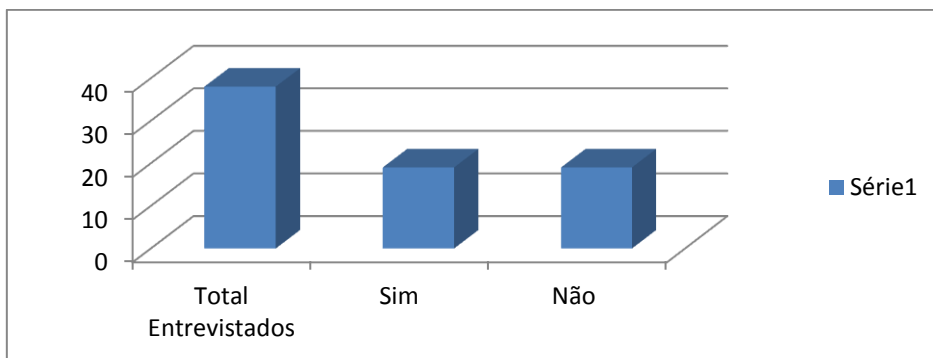


Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).



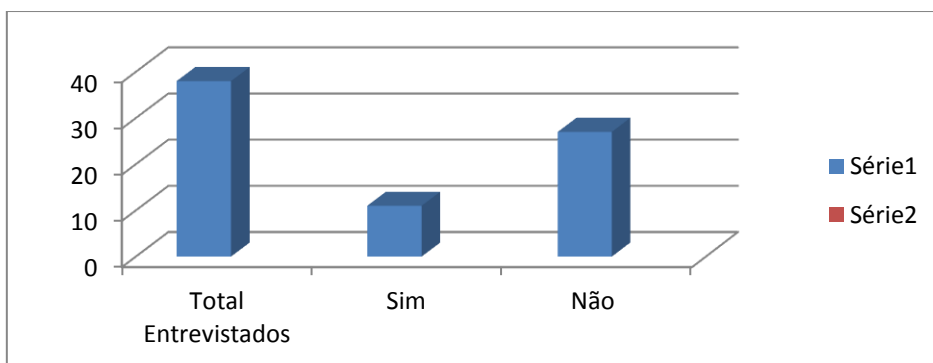


Gráfico 4- Conhecem as atividades que são disponibilizadas nestes encontros? (19) Sim (19) Não.



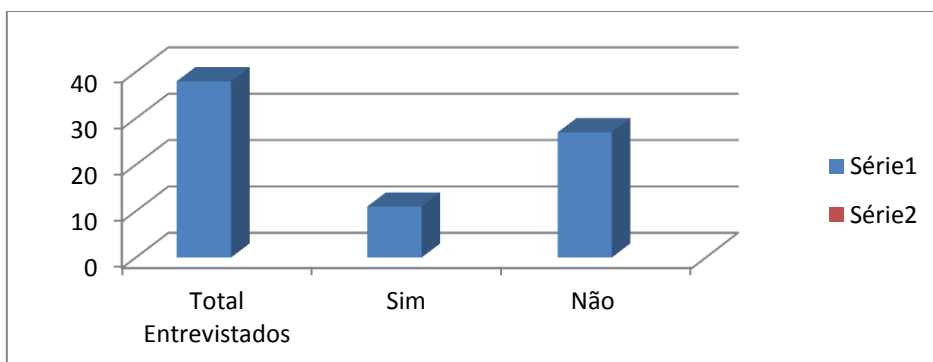
Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 5- Em caso positivo participam das atividades que são oferecidas nestes encontros? (11) Sim (27) Não



Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 6- Essas atividades são produtivas? (11) Sim (27) Não

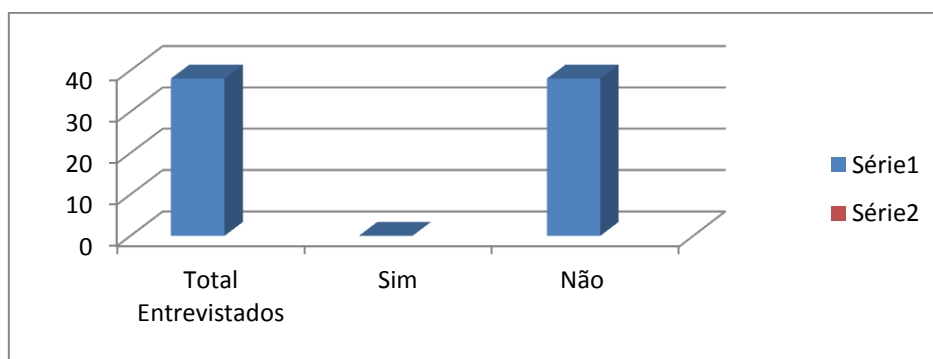


Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).





Gráfico 7- Nestes encontros, é conversado com vocês sobre os seus direitos e deveres como pessoas idosas? (0) Sim (38) Não



Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Conforme demonstrado pelos gráficos acima, vemos que foram entrevistados ao total 38 (trinta e oito) pessoas idosas, sendo que destas, somente 19 (dezenove) participam dos encontros dos idosos, sendo que destes 19 (dezenove), tão somente 11 onze, participam das atividades oferecidas nesses encontros.

A partir de diálogos informais da pesquisadora com cada idoso de forma individual, constatou-se que muitos não participam dos encontros dos idosos, por serem poucas as atividades realizadas nestes eventos. Sendo que, mesmo estes, que participam mensalmente de todas as atividades realizadas, sentem falta de algo a mais, tendo em vista que todos os meses são realizados as mesmas atividades.

Ou seja, nos encontros dos idosos, pessoas da própria comunidade (voluntários) de Rio Claro, junto com algumas pessoas da administração do município, todas as primeiras quintas-feiras do mês, elaboram uma tarde para os idosos, sendo que nestas tardes, proporcionam aos idosos, um café da tarde, orações e dança.

Todavia, tem muitos idosos que não conseguem mais dançar, ou ainda, tem aqueles que perderam seus entes queridos (marido ou esposa) e não se sentem a vontade para dançar com outra pessoa.

Neste diapasão, é necessário lembrar que além das sete questões acima referidas, foi ainda elaborada outra questão, que pode ser respondida de forma subjetiva, de acordo com o pensamento de cada idoso de forma individual.





Nesta, claramente percebe-se que, mesmo aqueles idosos que participam mensalmente dos encontros, sentem falta de algo a mais, sendo que ambos acreditam que atividades variadas com os idosos, além de tornar a tarde mais produtiva e animada, atrairia mais idosos para participar do encontro.

Já aqueles que não participam, responderam neste mesmo sentido, pois todos já participaram dos encontros dos idosos, todavia se desinteressaram, pelo fato de que todo mês eram realizadas as mesmas atividades.

Além disso, o que se pode considerar mais importante na pesquisa realizada, foi que 100% (cem por cento) dos entrevistados, desconhecem o Estatuto dos Idosos. Alguns deles até sabem que há uma Lei que os amparam, porém, nunca tiveram qualquer informação sobre o Estatuto.

Todavia, todos eles se demonstraram muito interessados em saber maiores detalhes sobre a Lei, inclusive quais são seus reais direitos e deveres apontados pelo Estatuto do Idoso e demais legislações que os amparam.

Pode-se asseverar mediante a pesquisa realizada, que os idosos da comunidade de Rio Claro têm grande interesse na participação nos encontros mensais elaborados especialmente a eles. Todavia sentem falta de uma maior diversificação das atividades e de uma maior atenção, pois, de certa forma, se sentem desamparados, uma vez que os eventos que lhes são proporcionados são considerados precários.

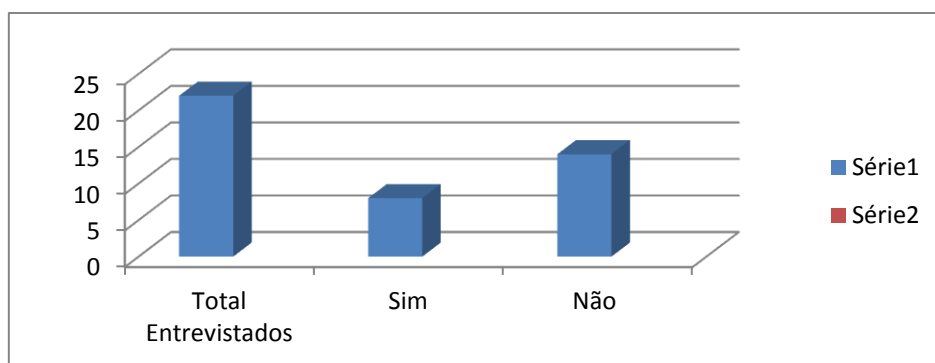
Concluída a aplicação do questionário aos idosos, aplicou-se igualmente um questionário aos familiares destas pessoas idosas, com intuito de saber se os familiares incentivam os idosos para que participem destes encontros, bem como saber mais, sobre como os idosos se sentem, participando ou não dos encontros mensais patrocinados pelo município.

Igualmente, faz-se de forma gráfica o questionário aplicado aos familiares das pessoas idosas da comunidade de Rio Claro, município de Rio Fortuna/SC.

Vejamos:

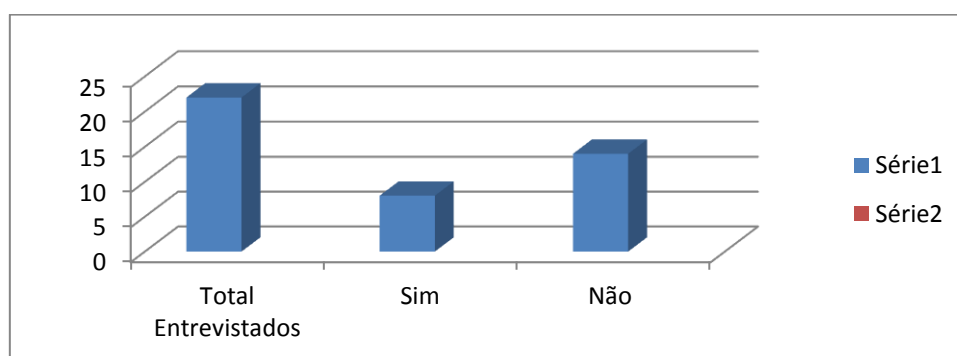
Gráfico 1- Vocês conhecem o Estatuto do Idoso? (8) sim (14) não





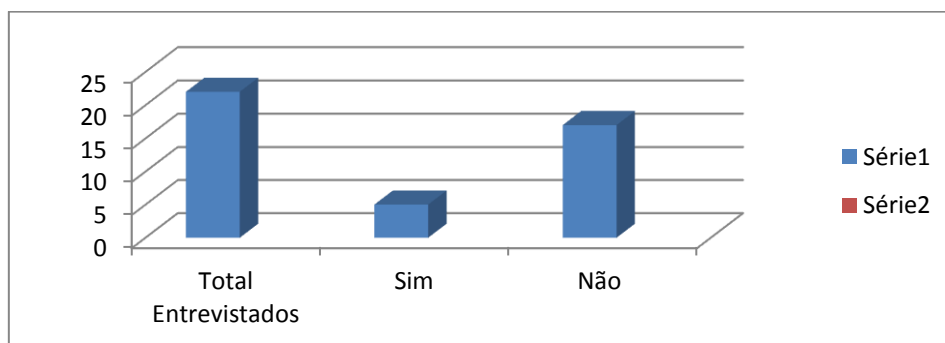
Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 2- Sabem que as pessoas Idosas possuem Lei Específica que os amparam? (8) Sim (14) Não



Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

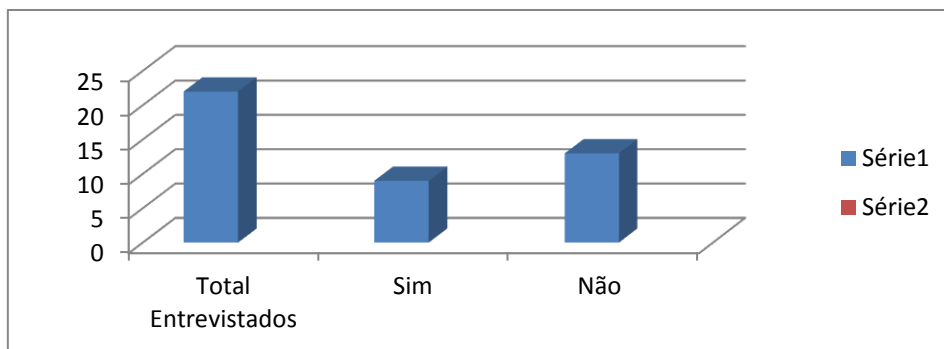
Gráfico 3- Vocês tem conhecimento das atividades que são destinadas especialmente para os idosos, na comunidade do Rio Claro? (5) Sim (17) Não?



Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

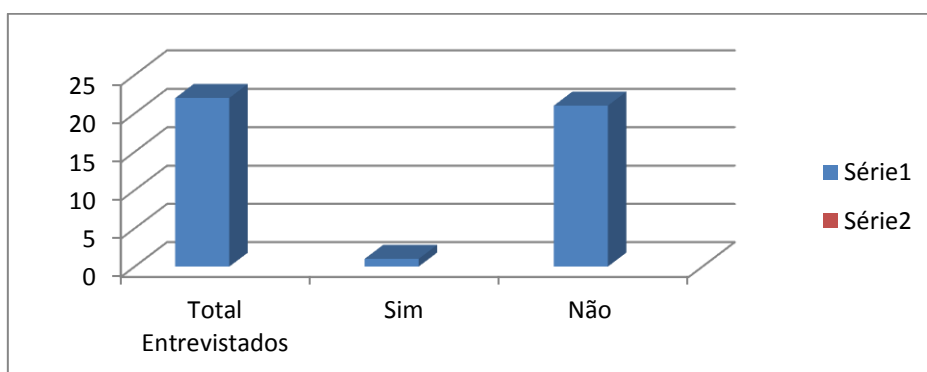
Gráfico 4- Vocês incentivam os idosos que moram com vocês a participarem destas atividades? (9) Sim (13) Não.





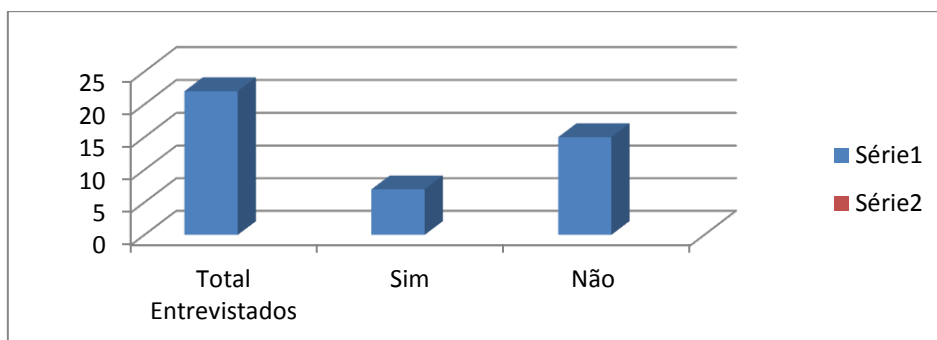
Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 5- Vocês algum dia já levaram os idosos ao Encontro dos Idosos, ou qualquer outro local no qual eles tenham acesso à cultura e o lazer? (1) Sim (21) Não.



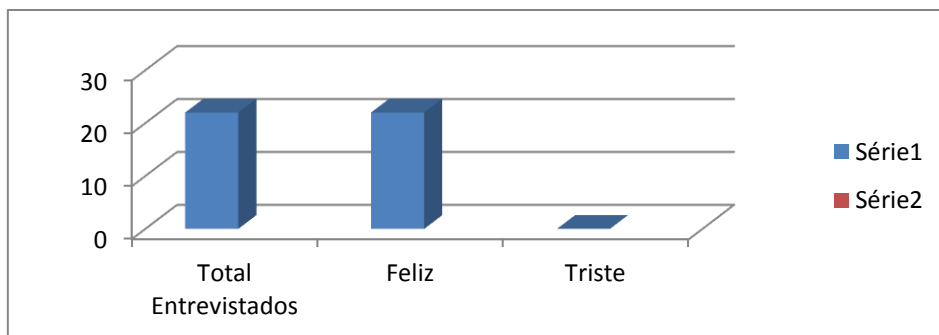
Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 6- Os idosos pedem para ir a estes locais? (7) Sim (15) Não.



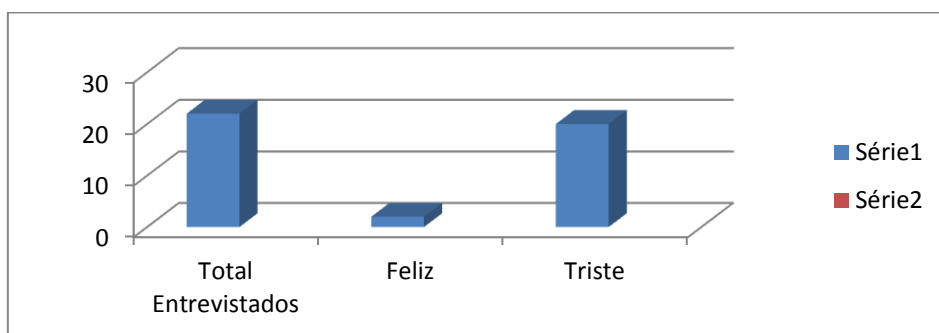
Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 7- Aqueles idosos que vão, voltam felizes ou entristecidos? (22) Feliz (0) Triste



Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Gráfico 8- Quando não pode ir, o humor deles muda? (2) Sim (20) Não



Fonte: Elaborado pela acadêmica com base na pesquisa (2016).

Depois de concluso o questionário aos familiares das pessoas idosas, pode-se observar novos caminhos para a conclusão do presente trabalho.

Primeiramente, mais uma vez, tem-se um grande número de pessoas que desconhecem o Estatuto do Idoso, sendo que das 22 pessoas entrevistadas, tão somente 08 pessoas sabem da sua existência.

Igualmente percebe-se o desconhecimento com relação às atividades que são oferecidas aos idosos nestes encontros que são realizados especialmente para eles.

Em seguida observa-se também que não há incentivo dos familiares, para que os idosos participem das atividades de cultura lazer e diversões destinadas exclusivamente para eles. Tanto que mais uma vez, das 22





pessoas entrevistadas, somente 09, informaram que incentivam seus pais, ou avós a participarem destas atividades.

Dentre eles somente 01, diz destinar parte do seu tempo para levar as pessoas idosas que residem na mesma residência, para o encontro mensal dos idosos, sendo que os demais alegam não ter tempo para levar e buscar os idosos aos encontros. Isso porque este “leva e trás” acarretará em prejuízo em seus trabalhos diários.

Como já apontado anteriormente, grande maioria dos idosos, já participaram do encontro dos idosos alguma vez, sendo que deixaram de ir, por não participarem das atividades que são oferecidas, ou ainda, por algum motivo diverso.

Conforme questão acima de “número 07” vê-se que, de forma unânime, os familiares afirmam que os idosos que já participaram do encontro dos idosos, voltam para casa felizes, isso porque se distraem; retornando para casa com histórias para contar e muita alegria no olhar.

Perguntando aos idosos, do por que deste fato da questão de “número 07”, constatou-se que o simples fato de poderem fazer algo diferente, conversar com pessoas diversas, trocar ideias, bem como rir entre amigos, os ajuda diariamente, pois se sentem melhores. Alegam inclusive, que participar do encontro dos idosos, os ajuda a manter a mente ocupada, sendo que desta forma, evitam pensar e desenvolver doenças físicas e mentais.

O terceiro questionário foi aplicado à administração do município de Rio Fortuna/SC, sendo respondido por um dos responsáveis pelas atividades destinadas aos idosos.

Este questionário foi aplicado com o intuito de saber por parte da administração, quais as atividades oferecidas aos idosos, bem como saber quais são as fontes de recursos que são destinadas à cultura, lazer e diversão das pessoas idosas.

Depois de respondido o questionário, confirma-se o real problema de os idosos da comunidade de Rio Claro não participarem do encontro dos idosos. Pois mais uma vez, agora advindo da própria administração do município, se confirmou que os idosos procuram a administração do município requerendo acrescentar e/ou modificar as atividades que lhes são oferecidas. Conforme já





mencionado anteriormente, aos idosos do Rio Claro, é oferecido dança, uma oração em conjunto e o café da tarde.

A administração afirma também que faz encontros semanais aos idosos, sendo que nestes encontros são oferecidos trabalhos em grupos de convivência.

Porém, este trabalho semanal é realizado tão somente no centro do município de Rio Fortuna/SC, sendo que as comunidades do interior são apenas convidadas a participar.

Todavia, os idosos da comunidade de Rio Claro, afirmam que não se sentem a vontade nesses encontros no centro da cidade, uma vez que são apenas alguns idosos da comunidade que têm condições de ir até este evento no centro, tendo em vista que são em média 20 km de estrada de chão para chegar ao destino.

A Administração do município reconhece que nem todos os idosos têm o conhecimento de seus direitos conforme preconizados pelo Estatuto do Idoso. Afirmam igualmente que nunca buscaram levar aos idosos em forma de palestra qualquer informação sobre esta Lei.

Além disso, afirmaram também que não possuem nenhum programa de incentivo aos idosos, para que eles participem deste momento de cultura, lazer e diversão.

Quando questionados sobre os recursos destinados especificamente aos idosos, obteve-se a informação de que a fonte de investimento para os recursos destinados aos idosos são recursos próprios do município, alocados na secretaria municipal de Assistência Social, uma vez que este tipo de trabalho não é financiado pelos programas do Governo Federal.

Ou seja, o Município de Rio Fortuna/SC auxilia com os gastos de transporte dos profissionais que desenvolvem as atividades, como a banda de animação e alimentação. Sendo que, além disso, não há qualquer outro recurso destinado aos idosos. Reconhecem que, um maior número de atividades, atrairia mais idosos ao encontro mensal, porém alegam que não possuem condições financeiras para realizar estes eventos diferenciados.

Considerações Finais





Conforme explanado anteriormente, o presente trabalho teve por objetivo geral, investigar como a comunidade de Rio Claro do Município de Rio Fortuna/SC, percebe os direitos dos idosos, principalmente, quanto ao direito à cultura e ao lazer. Isso porque, desde o século XX e XXI, temos uma longevidade populacional, ou seja, as pessoas passaram a viver por mais tempo, sendo que por este motivo, é necessária uma atenção especial voltada às pessoas idosas.

Pesquisou-se por intermédio de questionários aplicados à administração Municipal, aos familiares, bem como aos próprios idosos da referida comunidade, colaborando com a questão problema do trabalho, qual seja: "Como a comunidade de Rio Claro do município de Rio Fortuna, percebe o direito dos idosos a cultura e o lazer?". Fez-se isso, visando principalmente, a inclusão social dessas pessoas idosas.

Com base nos dispositivos legais apontados ao logo do trabalho, percebe-se claramente que as pessoas idosas são fortemente amparadas pelas legislações brasileiras, começando pela Constituição Federal até as normas estaduais, municipais e, inclusive pelo Direito internacional.

Todavia, na comunidade de Rio Claro, local em que foi realizada a pesquisa, os idosos não possuem pouco ou mesmo nenhum contato com a Lei que os ampara. Ou seja, percebe-se que as pessoas idosas, bem como grande maioria de seus familiares, são pessoas carentes de informações. Ambos sabem que o idoso tem uma lei que os amparam, porém desconhecem em sua totalidade quais são os direitos e deveres voltados às pessoas idosas.

Quanto ao principal foco do presente trabalho, conclui-se que todos os idosos da comunidade do Rio Claro, um dia já participaram do encontro dos idosos em sua comunidade, ocorre que muitos deles desistiram de participar destes encontros, uma vez que as atividades que lhes foram oferecidas carecem de diversificação e adequação às condições e necessidades dos mesmos, considerando a realidade e condições físicas dos mesmos.

Outros não participam dos eventos pelo fato de realmente não ter como ir até o local do evento, tendo em vista que os familiares não têm como dispor do tempo para levá-los e buscá-los para estes encontros, e, além disso, não há qualquer meio de condução oferecida pela administração da cidade, disponibilizada para estes encontros.





Conclui-se ainda que a administração da cidade possui o conhecimento da precariedade de atrações e recursos destinados aos idosos da comunidade do Rio Claro, todavia declaram não ter maiores condições, a fim de melhorar estes encontros, uma vez que não possuem recursos suficientes, como também não recebem qualquer ajuda de outros entes federativos ou da União, ou seja, todo recurso implantado nos grupos de idosos do município de Rio Fortuna/SC, é unicamente custeado pela Prefeitura Municipal, bem como por intermédio de doações da própria comunidade.

Tendo em vista que a pesquisa foi realizada no domicílio de cada uma dessas pessoas idosas, teve-se a oportunidade de conversar com cada um deles em modo particular, momento em que se podem trocar ideias, falando sobre os benefícios de uma vida ativa na terceira idade, bem como falar um pouco sobre o Estatuto do Idoso, despertando grande interesse em cada um deles.

Em síntese, se observou um sistema jurídico amplo e abrangente de proteção dos idosos, mas um descompasso entre a norma e a realidade.

Contudo, o trabalho pretende ser propositivo, indicando que além de possibilidade de se ampliar o estudo para todas as comunidades do Município (vide Mapa anexado) como também para toda a região de abrangência do Unibave, como também servirá como base para ações proativas.

Além disso, sugere-se o desenvolvimento de projetos de extensão em parceria com os municípios e demais organizações da região ou mesmo especificamente Rio Fortuna, para desenvolver estratégias e atividades inclusivas das pessoas idosas.

O estudo apontou, por exemplo, uma generalizada falta de conhecimento da comunidade pesquisada, quanto ao próprio Estatuto do Idoso. Diante disso, sugere-se de início, a elaboração de algum material informativo ou mesmo palestras, cursos ou outras atividades informativas, que talvez seja o início de um novo processo de afirmação dos direitos dos idosos.

Referências

ASCENSÃO, J. de Oliveira. **Teoria geral do direito civil**. Coimbra: Editora Coimbra, 1997.





BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. **Diário Oficial da União**. nº 191-A de 05 de outubro, 1988.

_____. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 de nov. 2016.

_____. **Constituição do Estado de Santa Catarina**. De 05 de outubro de 1989. Disponível em: <http://www.alesc.sc.gov.br>>. Acesso em 04 de nov. de 2016.

_____. Lei nº 10.741 de 01 de Outubro do ano de 200. **Estatuto do Idoso**. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

_____. Lei nº 8.842 de 04 de Janeiro de 1994. **Política Nacional do Idoso**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 04 nov. 2016.

_____. **Lei nº 11.436, 2000**. DO. 16.432 de 12/06/2000. Alterada pela Lei 16.592/2015. Regulamentação Decretos: 3514-29/11/01. Esperidião Amin Helou Filho, Governador do Estado. Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2000.

CIELO, Patrícia Fortes Lopes, VAZ Elizabete Ribeiro. **A Legislação Brasileira e o Idoso**. Artigo Publicado da Revista CEPPG – nº 21 -2/2009 – ISSN 1571/8471. Disponível em: http://www.portalcatalao.com/painel_clientes/cesuc> Acesso em: 22 out. 2016.

COMPARATO, Fabio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2001.

DEBERT, Guita Grin. **A reinvenção da velhice: socialização e processos de reprivatização do envelhecimento**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: 1999a.

_____. A construção e a reconstrução da velhice: família, classe social e etnicidade. *In*: NERI, Anita Liberalesco; DEBERT, Guita Grin (orgs.). **Velhice e sociedade**. Campinas: Papyrus, 1999b.

FURQUIM, Sergio Francisco. O Idoso e a Previdência Social. **Os Idosos Exigem que seus direitos sejam respeitados**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/32859/os-idosos-exigem-que-seus-direitos-sejam-respeitados>. De outubro de 2014. Acesso em: 22 out. 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4ª ed., São Paulo: Atlas, 2002.

GPM. Gerenciador de Portais Municipais. **O Município de Rio Fortuna/SC**. Disponível em: <<http://www.riofortuna.sc.gov.br>>. Acesso em: 04 de nov. 2016.

KANT, Immanuel. **Fundamentação da Metafísica dos Costumes**. Lisboa: Edições 70, 2003.





MIRANDA, José **Manual de direito constitucional**: direitos fundamentais. Coimbra: Editora Coimbra, 1993.

NERY JUNIOR, N. **Constituição Federal comentada e legislação constitucional**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos tribunais, 2009.

PERLINGIERI, P. **Perfis do direito civil**: introdução ao direito civil constitucional. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SANTA CATARINA. **Constituição do Estado de Santa Catarina 1989**. Ed. atualizada com 64 Emendas Constitucionais. Florianópolis: Assembleia Legislativa, 2012. 292p.

SANTOS, Fernando Ferreira. **Princípio Constitucional da Dignidade da Pessoa Humana**. São Paulo: Instituto Brasileiro de Direito Constitucional, 1999.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 16. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 1999.

